



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO  
Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

494

## PROJETO DE LEI Nº 494, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o caráter filantrópico da Associação e sua utilidade pública”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal Aprova e submete a Sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada como pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico e de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Tingui**, inscrita no CNPJ de nº 42.910.724/0001-12, com sede no Povoado Tingui, s/n, – Sítio do Quinto/BA.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO A CIMA CITADA, tem objetivo fomentar as Atividades de associações de defesa de direitos sociais à Comunidade:

**I** – Desenvolver e apoiar projetos de agricultura familiar com os produtores associados;

**II** – Contribuir para o desenvolvimento social comunitário, em prol do Bem estar Social, conforme o nível de complexidade do sistema único de Assistência Social (SUAS) – Proteção Social Básica.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MORGANA NASCIMENTO SILVA**

Presidente da Câmara

**JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE**

Vice-Presidente

**ANCELMO DOS SANTOS**

1º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.910.724/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO TINGUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO TINGUI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM POVOADO TINGUI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 48.565-000	Bairro/Distrito ZONA RURAL	MUNICÍPIO SITIO DO QUINTO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC.CONTABILIDADE2019@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9802-1511	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

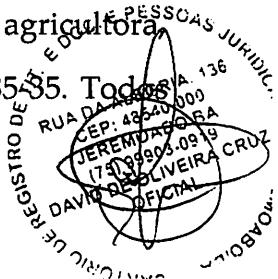
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 14:36:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS**  
**TRABALHADORES RURAIS DO Povoado TINGUI**  
**E POSSE DA DIRETORIA**

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021, no local da reunião, sítio o Povoado Tingui, zona rural, Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, CEP: 48565-000. Reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de trabalhadores rurais, sob a forma de sociedade sem fins lucrativos: para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, o Senhor **Jairo Carvalho Santos**, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG Nº 20.101.883-73 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 062.810.485-55, que convidou a mim, **Maria Luísa de Andrade Neves**, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG Nº 20.787.036-56 e inscrita no CPF Nº 068.445.195-67, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social. O estatuto foi aprovado por unanimidade, pelo voto de todas as pessoas que ao final assinam e se identificam. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: **Presidente Jairo Carvalho Santos**, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG Nº 20.101.883-73 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 062.810.485-55; **Vice-Presidente Maria Luísa de Andrade Neves**, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG Nº 20.787.036-56 e inscrita no CPF Nº 068.445.195-67; **Secretário Luis Orlando Santana de Jesus**, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG Nº 63.189.575-9 e inscrito no CPF Nº 859378065/22; **Tesoureiro José de Oliveira Neves**, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG Nº 04.829.702-00 e inscrito no CPF Nº 628.504.075-34; para membros efetivos do **Conselho Fiscal**: **Damiana dos Santos Oliveira**, brasileira, maior, comerciante, portadora do RG Nº 21.805.739-36 SSP/BA e inscrita no CPF Nº 081.645.115-01 e **Maurina Neves de Andrade**, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG Nº 07.879.777-21 SSP/BA inscrita no CPF Nº 007.768.685-35. Todas



os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomado posse todos os membros, o presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Tingui, com administração e sede no Povoado Tingui, zona rural, Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, CEP: 48565-000, sociedade sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços sociais que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, em não fixar no presente momento, o valor da contribuição mensal de cada associado para o primeiro exercício social, ficando a matéria para futura deliberação em assembléia geral. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Maria Luísa de Andrade Neves, que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

#### ASSOCIADOS:

Jairo Carvalho Santos

01 - Jairo Carvalho Santos

Presidente

CPF: 062.810.485-55 / RG: 20.101.883-73

Maria Luísa de Andrade Neves

02 - Maria Luísa de Andrade Neves

Vice-presidente

CPF: 068.445.195-67 / RG: 20.787.036-56

Luis Orlando Santana de Jesus

03 - Luis Orlando Santana de Jesus

Secretário

CPF: 859378065-22 / RG: 63.189.575-9

José de Oliveira Neves

04 - José de Oliveira Neves

Tesoureiro

CPF: 628.504.075-34 / RG: 04.829.702-00



Damiana dos Santos Oliveira

05 – Damiana dos Santos Oliveira  
**Conselho Fiscal**  
CPF: 081.645.115-01/ RG: 21.805.739-36

Maurina Neves de Andrade

06 – Maurina Neves de Andrade  
**Conselho Fiscal**  
CPF: 007.768.685-35/ RG: 07.879.777-21

Rodolfo Santos Andrade

07- Rodolfo Santos Andrade  
**Membro**  
CPF: 073.630.315-41/ RG: 21.134.954-22

---

08 – Manoel Neves Filho

**Membro**  
CPF: 196.474.335-49/ RG: 16.595.545-78

Silvânia Aparecida Neves de Andrade

09 – Silvânia Aparecida Neves de Andrade  
**Membro**  
CPF: 858.498.085-74/ RG: 14.486.723-09

Gicelma de Jesus Silva

10 – Gicelma de Jesus Silva  
**Membro**  
CPF: 012.606.665-57/ RG: 12.818.068-46

Edineuza Silva Santos

11 – Edineuza Silva Santos  
**Membro**  
CPF: 053.653.435-73/ RG: 16071068-50

Erica Marise Matos de Jesus

12 – Erica Marise Matos de Jesus  
**Membro**  
CPF: 098.142.255-17/ RG: 4.029.430-7



19-Josefa Roseane Conceição dos Santos

**Membro**

CPF: 071.735.995-63 / RG: 21.056.674-49

Josefa Josenia do Nascimento

**14- Josefa Josenia do Nascimento**

**Membro**

CPF: 037.624.025-31 / RG: 09.069.276-41

Mayara Cristina Alves da Silva

**15- Mayara Cristina Alves da Silva**

**Membro**

CPF: 030.890.735-36 / RG: 10.121.108-26

Manoel Matos Oliveira

**16-Manoel Matos Oliveira**

**Membro**

CPF: 086.377.805-47 / RG: 16.415.886-32

Edineuza Conceição Santos

**17-Edineuza Conceição Santos**

**Membro**

CPF: 007.259.115-30 / RG: 09.007.652-40

Josefa Laura Santana Jesus

**18-Josefa Laura Santana Jesus**

**Membro**

CPF: 009.742.475-70 / RG: 07.307.578-70

Maria Conceição Souza

**19-Maria Conceição Souza**

**Membro**

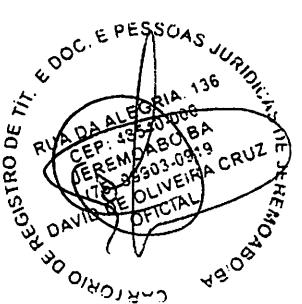
CPF: 051.854.825-24 / RG: 15592403-69

Rosangela Andrade Alves

**20-Rosangela Andrade Alves**

**Membro**

CPF: 023.643.415-23 / RG: 13960107-42



Edenilza Oliveira Santana

21-Edenilza Oliveira Santana

**Membro**

CPF: 984.261.765-34/ RG: 09007835-75

Antonio Carlos Jesus Conceição

22-Antonio Carlos Jesus Conceição

**Membro**

CPF: 087.895.185-78/ RG: 16.595.004-86

Rita de Cássia Montalvão Conceição

23-Rita de Cássia Montalvão Conceição

**Membro**

CPF: 077677535-90/ RG: 64.018.755-9

José Ronaldo Andrade Conceição

24-José Ronaldo Andrade Conceição

**Membro**

CPF: 077.560.995-16/ RG: 21.498.733-70

José Valdelício dos Santos

25-José Valdelício dos Santos

**Membro**

CPF: 899.052.535-72/ RG: 07.658.504-27

José Ronaldo Santana dos Santos

26-José Ronaldo Santana dos Santos

**Membro**

CPF: 086.918.215-31/ RG: 22.428.613-79

Heraldo Francisco Oliveira

27-Heraldo Francisco de Oliveira

**Membro**

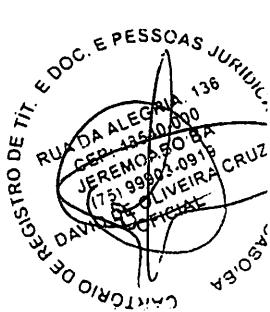
CPF: 500.152.905-06/ RG: 05.119.551-89

José Gildevan de Oliveira

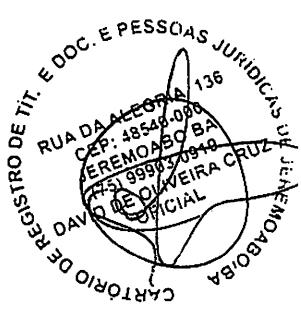
28-José Gildevan de Oliveira

**Membro**

CPF: 990.068.555-53/ RG: 06.902.352-24



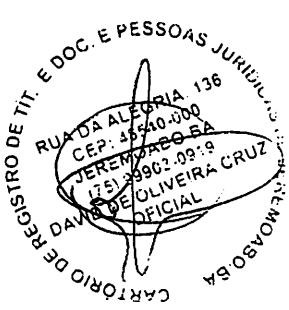
Vanderleia Dantas Santana de Jesus  
29-Vanderleia Dantas Santana de Jesus  
**Membro**  
CPF: 032.504.995-52/ RG: 14.468.299-01



## LISTA DE FREQUÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

1. Jairo Cardalho Santos
2. Maria Lúcia de Andrade Neves
3. Juiz apóstolo Santíssimo do Jesus
4. ~~João Pedro Oliveira~~
5. Daniela Santos Oliveira
6. Marcos Alves da Cunha
7. Patrícia Santos Andrade
8. ~~+~~
9. Silvana Peregrina Neves da Andrade
10. Gilmara de Jesus Silva
11. Eduardo Silva Santos
12. Ensaq. Marisa Matos de Jesus
13. Judite Resende Conceição dos Santos
14. Adeleia Josema do Nascimento
15. Mayara Kristina Abreu da Silva
16. Manoel Mota Oliveira
17. Giovanna Tadeu Guimarães
18. Carolina Jocuruz Santíssimo Jesus
19. Maria Conceição Souza
20. Rosângela Andrade Alves
21. Eduardo Oliveira Santíssima
22. Antônio Carlos Ferreira Conceição
23. Rita de Cássia Montarvo Coqueiro
24. José Ribeiro Andrade Longe
25. Dona Valéria das Santas
26. Jeni Rinaldo Santana dos Santos
27. Berilda Freire Ferreira Oliveira
28. Jair Galdova e Silveira
29. Vandália Pontes Santoro de Jesus
30. ~~+~~

Povoado Tingui, 05 de abril de 2021.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Tingui

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

**Art. 1º** - A Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Tingui é uma sociedade, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá a sua sede no Povoado Tingui, zona rural, no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, CEP: 48565-000.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços sociais que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá: a). adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados; b). negociar, no interesse comum, a venda de safras de legumes, bem como de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações; c). filiar-se a outras entidades congêneres.

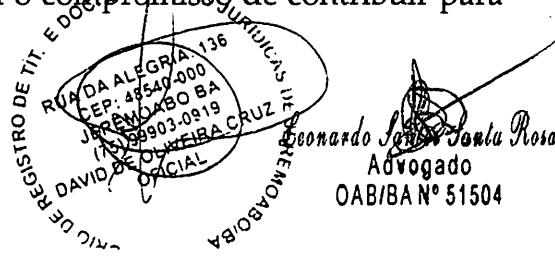
## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

##### Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

**Art. 6º** - Podem ser sócios da Associação de trabalhadores rurais que residem neste município, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



**§ 1º** - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

**§ 2º** - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 7º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

**Art. 8º** - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 9º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

**§ 1º** - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

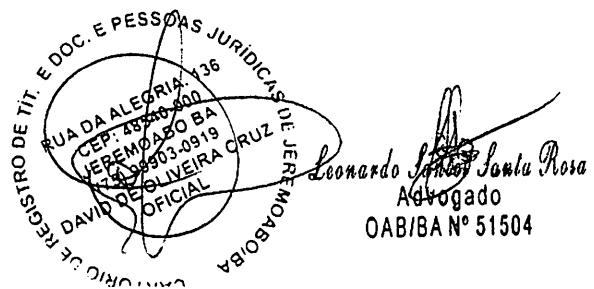
**§ 3º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 10º** - São direitos do associado:

- a). participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b). votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c). participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d). ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;



- e). solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f). convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g). desligar-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º** - É dever de todo associado:

- a). observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b). respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c). manter-se em dia com as suas contribuições;
- d). contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### SEÇÃO III

#### Da Representação

**Art. 13º** - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

**Art. 14º** - O patrimônio da Associação será constituído por:



- a). pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b). por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c). por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d). por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

## CAPÍTULO IV

### Dos Órgãos Sociais

#### SEÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 16º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 17º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a). apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b). eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c). fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

**Art. 18º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a). deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b). decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;



c). autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 19º** - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exerçerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 21º** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

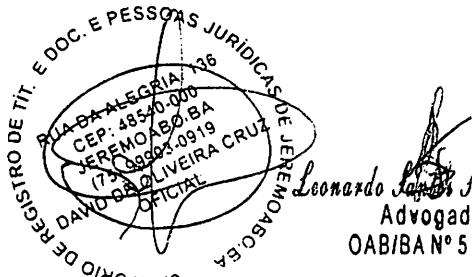
**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

**Art. 23º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto atendendo-se então as normas usuais.

**Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por um comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queirar fazer.



## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

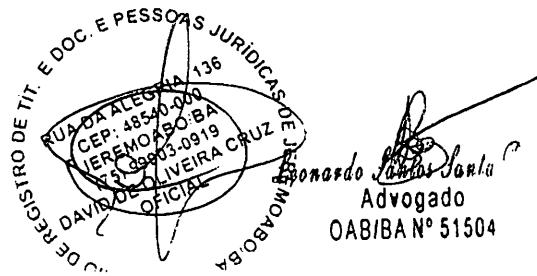
**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º** - Compete a Diretoria, em especial:

- a). estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b). analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c). propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d). contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e). adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f). deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g). indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as conta-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h). fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i). zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;



j). apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

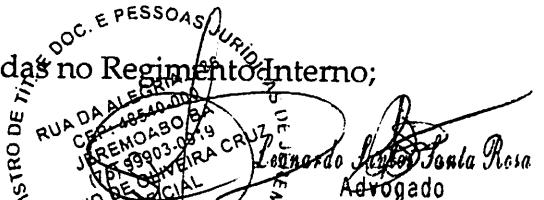
**§ 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- a). supervisionar as atividades da associação;
- b). autorizar e realizar os pagamentos, fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c). convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d). apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e). representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f). exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g). o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Secretário:

- a). lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b). elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c). outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;



**Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:**

- a). zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b). arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c). proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d). proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e). verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f). zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g). outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

**Art. 33º -** O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

**Art. 34º -** Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente e qualquer outro membro da diretoria.

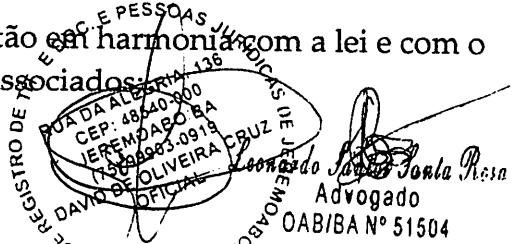
**Art. 35º -** O Conselho Fiscal da Associação será constituído por dois membros efetivos eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

**§ 1º -** Toda vez em que ocorrer vacância destes, suplentes serão chamados a substituir os efetivos *ad hoc*.

**§ 2º -** Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:**

- a). examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b). assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c). verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados.



- d). convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e). dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada semestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

**§ 1º** - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**§ 2º** - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### Da Contabilidade

**Art. 39º** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução

**Art. 40º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

**Art. 41º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.



## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 42º** - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 43º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

**Art. 44º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **05 de abril de 2025**.

**Art. 45º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

**Art. 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Sitio do Quinto/BA, 05 de abril de 2021.

*Jairo carvalho santos*

**JAIRO CARVALHO SANTOS**

CPF Nº 062.810.485-55

Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais

*[Assinatura]*

**LEONARDO SANTOS SANTA ROSA**

Advogado-OAB/BA Nº 51.504

*Leonardo Santos Santa Rosa  
Advogado  
OAB/BA Nº 51.504*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE JEREMOABO

OFICIAL: DAVID DE OLIVEIRA CRUZ  
RUA DA ALEGRIA, 136, CENTRO, JEREMOABO-BA, CEP: 48.540-000, FONE: (75)9903-0919, email:  
cartoriortpjjeremoabo@gmail.com

Livro: 16-A  
Fl. 114\133

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data REGISTREI os(as) ATOS CONSTITUTIVOS do(a) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado TINGUI - CPF: 062.810.485-55 representada por JAIRO CARVALHO SANTOS - CPF: 062.810.485-55, compreendendo (requerimento, estatuto social, lista de presença, ata de fundação).

Protocolado(a) em 21/05/2021 sob: nº 2755, às folhas 122, do livro de protocolo PJ nº 2.

Registrado(a) sob: nº de ordem 816, às folhas 114 a 133 do livro 16-A, anexado à ficha nº 255.

Recolhidas as custas no valor de R\$ 378,40, Emolumentos R\$ 182,77, Taxa Fiscal R\$ 129,79, FECOM R\$ 49,95, Def. Pública R\$ 4,84, PGE R\$ 7,27, FMMPBA R\$ 3,78, através do(s) DAJE(s):

Nº 2885 002 001048

Jeremoabo - BA, 21 de Maio de 2021

David de Oliveira Cruz  
OFICIAL REGISTRADOR

CARTÓRIO DE TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS DE JEREMOABO-BA  
RUA DA ALEGRIA, 136  
CEP: 48540-000  
JEREMOABO-BA  
(75)9903-0919  
OFICIAL

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2885AB0039433  
T5VZS2DJVF  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

CONVOCA através do presente edital, todos os moradores do Povoado Tingui a fim de deliberar sobre a constituição da associação de moradores deste Povoado, que será realizada no dia 05 de abril de 2021, às 13h: 30 min.

Povoado Tingui, 30 de março de 2021.

*Jairo Carvalho Santos*  
Jairo Carvalho Santos



## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

**A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO TINGUI,** sociedade sem fins lucrativos, com administração e Sede social localizada no Povoado Tingui, no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, CEP: 48565-000, por seu Presidente **Jairo Carvalho Santos**, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG N° 20.101.883-73 SSP/BA e inscrito no CPF N° 062.810.485-55, residente e domiciliado no Povoado Tingui, no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, CEP: 48565-000, vem solicitar de Vossa Senhoria que proceda à inscrição de sua Ata de constituição da associação, eleição e posse da Diretoria e de seu Estatuto Social, com fundamento no art. 5º, XVII a XXI da Constituição federal, e nos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/73, anexando para tal:

- a) Ata de constituição da associação, eleição e posse da Diretoria (escrita e digitada);
- b) Estatuto Social;
- c) Relação dos sócios fundadores;
- d) Edital de convocação;
- e) Lista de presença.

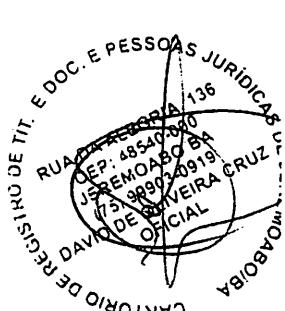
Sítio do Quinto/BA, 06 de abril de 2021.



**JAIRO CARVALHO SANTOS**

CPF N° 062.810.845-55

Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Tingui.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
PRAÇA JOÃO JOSE DO NASCIMENTO , S/N - CENTRO  
SÍTIO DO QUINTO - BA - CEP: 48565-000

# Alvará

DE LICENÇA 00227/ 2021

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Tingui

NOME FANTASIA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO Povoado Tingui

ENDEREÇO

Povoado Tingui s/n ZONA RURAL - SÍTIO DO QUINTO - BA

ATIVIDADE

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO/PUBLICIDADE

Das: 07:00 às 19:00

HORÁRIO ESPECIAL

CÓDIGO CONTRIBUINTE

94.30-8-00

CAD. ECONÔMICO

001893

CPF/CNPJ

42.910.724/0001-12

INSCRIÇÃO

RESTRICOES

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NO HORARIO ESTABELECIDO, SOB RENA DE SUSPENSÃO E / OU CANCELAMENTO DO ALVARÁ CONFORME CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO / BA.

DATA EMISSÃO

12/08/2021

VALIDADE

12/08/2022

JOSÉ MARCELO JESUS SANTOS  
Secretário de Finanças  
Port. nº 03/2021

THIAGO CARVALHO SANTOS  
Diretor de Tributos  
Port. nº 15/2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 062.810.485-55	Nome do declarante JAIRO CARVALHO SANTOS		Telefone
Endereço OUTROS Povoado TINGUI		Número S/N	Complemento CASA
Bairro/Distrito ZONA RURAL	CEP 48565-000	Município SITIO DO QUINTO	UF BA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 19/07/2021 às 16:00:27  
1426829472

Sr(a) JAIRO CARVALHO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 062.810.485-55.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 19/07/2021, às 16:00:27, é:

26.90.53.34.54 - 59

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:

- Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):

- informação da situação do processamento;
- apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
- alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
- exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.

- Situação Fiscal:

- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção Declaração / Imprimir / Darf do IRPF e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na Internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)". Na lista dos Serviços encontrados clique em "Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.